



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Município de Charrua

Secretaria de Administração e Planejamento

Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de disputa: aberto

**Orçamento sigiloso**

*Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresas interessadas para prestação de serviços de castração de cães e gatos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 30 de agosto de 2023**, em sessão virtual do pregão eletrônico, que será realizada no seguinte endereço: <https://bll.org.br>, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.900, de 30 de março de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, podendo estas se dar até às **8 h e 59 min do dia 30 de agosto de 2023**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos itens descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/93.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 2.079 e nº 2.080, de 30 de março de 2023.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, conforme Programa do Governo do Estado “Melhores amigos”, e especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2 No valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

1.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da empresa contratada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2. CREDENCIAMENTO - PARTICIPAÇÃO DO CERTAME – CADASTRAMENTO DOS ANIMAIS**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br>; ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [licitação@charrua.rs.gov.br](mailto:licitação@charrua.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4** É condição para participação do certame que a sede da empresa esteja a, no máximo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Charrua.

**2.5** A empresa interessada deverá dispor de caixa de transporte apropriada para o porte do animal para deslocamento deste até o centro cirúrgico.

**2.6** Cadastramento dos Animais e Agendamento



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**2.6.1** Os animais a serem castrados são cães e gatos semi-domiciliados, e animais de proprietários comprovadamente de baixa renda, mediante cadastramento na Secretaria de Agricultura, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente.

**2.6.2** Nos casos dos animais que possuem donos, o responsável deverá procurar o Departamento do Meio Ambiente e apresentar comprovante de residência e termo de consentimento assinado por seu responsável, contendo nome, endereço, CPF, e telefone.

**2.6.3** O Departamento do Meio Ambiente encaminhará para a empresa vencedora do certame o termo de autorização com os dados do animal e proprietário, considerando a capacidade de atendimento/grade de vagas previamente acordado com a clínica veterinária.

**2.6.4** O transporte do animal até o local da clínica será de responsabilidade do proprietário do animal, ou pelo médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**2.6.5** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos, e seguir as normas específicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**2.6.6** A empresa vencedora do certame não poderá cobrar do proprietário do animal qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

**2.6.7** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora do certame a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**2.6.8** Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela empresa vencedora do certame:

- a) Realização das cirurgias em período não superior a 24hs do internato, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração.
- b) Atendido por equipe composta de médicos veterinários.
- c) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) adequado a espécie e porte do animal.
- d) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

**2.6.9** A empresa vencedora do certame deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo e para a Administração.

**2.6.10** A retirada de pontos dos animais será realizada pela credenciada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

**2.6.11** Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da credenciada o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**2.6.12** A credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este se associar.

**2.6.13** A Administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**2.6.14** Os serviços que deverão ser executados pela credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.

**2.6.15** **Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pelo Departamento de Meio Ambiente, devendo a credenciada apresentar relatório individual dos atendimentos, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá estar acompanhado por registro fotográfico do procedimento.**

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar à proposta física que deverá conter: a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**5.1.2** Declaração que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Alvará de Localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, de que já tenha fornecido objeto semelhante ao proposto nesta licitação e da qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Alvará sanitário;
- d) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- e) Indicação do médico veterinário com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto credenciado, mediante apresentação da Certidão do CRMV/RS ou Certidão do CRMV de seu estado junto com a Inscrição Secundária no CRMV/RS;
- f) Declaração de que a empresa prestadora dos serviços possui local adequado para realização cirúrgica, e esterilização dos materiais do procedimento, cumprindo com todas as condições previstas no presente edital.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
  - b) forem omissas em pontos essenciais;
  - c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bll.org.br>.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Charrua**

**14.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

### **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do produto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias da entrega total do material.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Os serviços deverão ser solicitados e agendados por médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

**17.2.** Os relatórios dos procedimentos realizados deverão ser entregues ao Departamento do Meio Ambiente, os quais receberão ateste pelo médico veterinário do quadro de pessoal do Município de Charrua/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**17.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**18.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@charrua.rs.gov.br](mailto:licitacao@charrua.rs.gov.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <http://charrua.rs.gov.br/index.php>.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua/RS, em 10 de agosto de 2023.

---

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 10.08.2023.

---

Cassiana Alvina Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. JUSTIFICATIVA**

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de contratação de pessoas jurídicas interessadas prestadoras de serviços de castração de cães e gatos, conforme Programa do Governo do Estado “Melhores Amigos”, para fins de controle populacional de cães e gatos, preferencialmente fêmeos, além de conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.

**2. DO OBJETO**

A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas, qualitativas e demais condições constantes neste Termo, descrito na forma abaixo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Un	Qtd
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE CANINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	40,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE FELINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	30,0000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA CANINA FÊMEA, O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	55,0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA FELINA FÊMEA O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA	UN	30,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.

**3.1 É condição para participação do certame que a sede da empresa esteja a, no máximo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Charrua.**

**3.2 A empresa interessada deverá dispor de caixa de transporte apropriada para o porte do animal para deslocamento deste até o centro cirúrgico.**

**3.3 Cadastramento dos Animais e Agendamento**

**3.3.1** Os animais a serem castrados são cães e gatos semi-domiciliados, e animais de proprietários comprovadamente de baixa renda, mediante cadastramento na Secretaria de Agricultura, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente.

**3.3.2** Nos casos dos animais que possuem donos, o responsável deverá procurar o Departamento do Meio Ambiente e apresentar comprovante de residência e termo de consentimento assinado por seu responsável, contendo nome, endereço, CPF, e telefone.

**3.3.3** O Departamento do Meio Ambiente encaminhará para a empresa vencedora do certame o termo de autorização com os dados do animal e proprietário, considerando a capacidade de atendimento/grade de vagas previamente acordado com a clínica veterinária.

**3.3.4** O transporte do animal até o local da clínica será de responsabilidade do proprietário do animal, ou pelo médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**3.3.5** As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos, e seguir as normas específicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**3.3.6** A credenciada não poderá cobrar do proprietário do animal qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados, objeto deste edital.

**3.3.7** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

**3.3.8** Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às seguintes condições pela credenciada:

a) Realização das cirurgias em período não superior a 24hs do internato, salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas para Administração.

b) Atendido por equipe composta de médicos veterinários.

c) Utilização de procedimento anestésico e medicação imediata pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) adequado a espécie e porte do animal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

d) Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, sem custos para o município.

**3.3.9** A credenciada deverá fazer avaliação prévia das condições físicas do animal para concluir se o mesmo possui condições para realizar o procedimento cirúrgico. Em caso de se verificar algum impedimento para a castração, o veterinário responsável pela avaliação deverá informar em formulário próprio, suas conclusões e as condições do animal para o responsável do mesmo e para a Administração.

**3.3.10** A retirada de pontos dos animais será realizada pela credenciada, mediante prévio agendamento junto ao responsável, sem cobrança adicional.

**3.3.11** Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do tutor do animal), é obrigação da credenciada o atendimento ao responsável e ao respectivo animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional em face desse atendimento.

**3.3.12** A credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este se associar.

**3.3.13** A Administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

**3.3.14** Os serviços que deverão ser executados pela credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração.

**3.3.15** **Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante o recebimento do termo de autorização enviado pelo Departamento de Meio Ambiente, devendo a credenciada apresentar relatório individual dos atendimentos, identificando data, proprietário, animal e peso deste, cujo relatório deverá estar acompanhado por registro fotográfico do procedimento.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Ref. Ao Pregão Eletrônico n° 15/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.333/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 15/2023, que:

- ( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº xxx/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, situado à Rua Luiz Caus, 70 – Centro – Charrua – RS, inscrito no CNPJ sob nº 42.346.018/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do RG nº 1042213999, inscrito no CPF sob nº 618.485.140-34, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - RS, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, contrata-se empresa para a prestação dos seguintes serviços:

(tabela de serviços)

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2023, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 Os serviços deverão ser solicitados e agendados por médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

(tabela de serviços e valores)

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

## **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 6.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do processo;
- 6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Charrua/RS;
- 6.2.12 Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 6.2.14 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Charrua/RS decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

- 7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

9.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Charrua/RS, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS

CONTRATANTE –

Prefeito VALDESIO ROQUE DELLA BETTA

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO